

Diário Oficial do

Município

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

terça-feira, 18 de agosto de 2015

Ano V - Edição nº 00465 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio publica



Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

SUMÁRIO
• Decreto nº 33/2015

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Decreto



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 33/2015

Dispõe sobre as normas relativas à transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil para consecução do Programa de Formação Continuada.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei 13.019/2014 e suas alterações produzidas na Lei 13.102/2015 e,

Considerando o período definido à publicação e vigência da Lei 13.019/2014.

Considerando o disposto no art. 3º. Inciso II da Lei Complementar nº 541/2011, Plano de Cargos e Carreira do Magistério Público Municipal que objetiva o aperfeiçoamento profissional contínuo.

Considerando o disposto no art. 73 da Lei Complementar nº 539 do Estatuto do Magistério Público do Município de Teodoro Sampaio,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto regulamenta os contratos de repasses, termo de colaboração, que é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com Organizações da Sociedade Civil, selecionadas por meio de chamamento público, para a consecução do Programa de Formação Continuada do Magistério Público Municipal.

Art. 2º - A celebração do contrato de repasse termo de parceria com entidades privadas sem fins lucrativos, será precedida de Chamamento Público a ser realizada pela Comissão de Licitação do Município, visando a seleção de



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

GABINETE DO PREFEITO

projetos ou entidades que tornem mais eficaz o objeto do ajuste nos termos da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

- §1º O Chamamento Público é o procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria, que deverá ser dada publicidade pelo prazo mínimo de quinze dias, especialmente por intermédio da divulgação em Diário Oficial do município no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;
 - § 2º O Edital do Chamamento Público especificará, no mínimo:
- I a programação orçamentária que autoriza e fundamenta a celebração da parceria;
 - II o tipo de parceria a ser celebrada;
 - III o objeto da parceria;
- IV as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
- V as datas e os critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas;
 - VI o valor previsto para a realização do objeto;
 - VII a exigência de que a organização da sociedade civil possua:
- a) no mínimo, 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ;
- b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- c) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.
- VIII a organização da sociedade civil responsável pelo termo de fomento e/ou de colaboração possua:
 - a) mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ;
- b) mais de 3 (três) anos de experiência de atuação em Rede, comprovada na forma prevista no edital; e



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

GABINETE DO PREFEITO

- c) capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em Rede;
- IX seja observado o limite de atuação mínima previsto em edital referente à execução do plano de trabalho que cabe à organização da sociedade civil celebrante do termo;
- X a organização da sociedade civil executante e não celebrante do termo, comprove regularidade jurídica e fiscal, nos termos do regulamento;
- XI seja comunicada à administração pública, no ato da celebração do termo, a relação das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes do termo.

CAPÍTULO II

DA FORMALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **Art. 3º-** As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, que terá como cláusulas essenciais:
 - I a descrição do objeto pactuado;
 - II as obrigações das partes;
 - III o valor total do repasse e o cronograma de desembolso;
- IV a classificação orçamentária da despesa, mencionando-se o número e a data da nota de empenho;
- V a contrapartida, quando for o caso, e a forma de sua aferição em bens e/ou serviços necessários à consecução do objeto;
 - VI a vigência e as hipóteses de prorrogação;
 - VII a obrigação de prestar contas com definição de forma e prazos;
- VIII a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 10 do art. 58 da Lei 13.019/2014;
- IX a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos na Lei 13.019/2014:



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

GABINETE DO PREFEITO

- X a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;
- XI a estimativa de aplicação financeira e as formas de destinação dos recursos aplicados;
- XII a prerrogativa do órgão ou da entidade transferidora dos recursos financeiros de assumir ou de transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade:
- XIII a previsão de que, na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo possa ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;
- XIV a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pela Administração Pública;
- XV o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- XVI a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- XVII a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com a Procuradoria Geral do Município;
- XVIII a obrigação de a organização da sociedade civil inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

GABINETE DO PREFEITO

da empresa contratada, nos termos da Lei 13.019/2014, salvo quando o contrato obedecer às normas uniformes para todo e qualquer contratante;

XIX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de parceria, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

Parágrafo único. Constarão como anexos do instrumento de parceria:

- I o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;
- II o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.
- **Art. 4º-** A Secretaria de Educação, realizará procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.
- § 1º Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.
- **Art. 5º-** A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei 13.019/2014, no instrumento de parceria e no plano de trabalho no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, conforme estabelecido no respectivo instrumento.
- Art. 6º- A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

GABINETE DO PREFEITO

pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

- § 1º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
- § 2º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.
- § 3º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração/parceria.
- **Art. 7º-** A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração/parceria dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22 da Lei 13.019\2014, além dos seguintes relatórios:
- I Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como lista de presença, fotos e vídeos, se for o caso;
- **Art. 8º-** A Secretaria de Educação, emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.
- § 1º A análise da prestação de contas deverá ser feita no prazo definido no plano de trabalho aprovado.
- § 2º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que tratam o art. 8º deverão, obrigatoriamente, mencionar:
 - I os resultados já alcançados e seus benefícios;
 - II os impactos econômicos ou sociais;
 - III o grau de satisfação do público-alvo;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

GABINETE DO PREFEITO

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

§ 3º Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Art. 9º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.